

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

(Do Sr. VITOR LIPPI)

Requer a realização de Audiência Pública para debater propostas que visem reduzir o prazo de análise dos processos de concessão de patentes no Brasil.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada Audiência Pública para debater propostas que visem reduzir o prazo de análise dos processos de concessão de patentes no Brasil, com a participação dos seguintes convidados:

- Luiz Otávio Pimentel, presidente do Instituto Nacional da Propriedade Intelectual – INPI;
- Robson Braga de Andrade, presidente da Confederação Nacional da Indústria – CNI;
- Humberto Luiz de Rodrigues Pereira, presidente da Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras – ANPEI;
- Cristina Quintella, presidente da diretoria executiva do Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia – Fortec.

JUSTIFICAÇÃO

O volume anual de patentes aprovadas junto aos órgãos oficiais de registro de propriedade intelectual é um importante indicador da produção tecnológica e do potencial de inovação das nações. Países com elevado número de patentes normalmente dispõem de mais facilidade para mobilizar investimentos para financiar atividades de pesquisa e desenvolvimento, com reflexos positivos sobre a produtividade da economia.

De forma inversa, o funcionamento inadequado do sistema de proteção da produção intelectual opera como fator de desincentivo à atração de capitais para pesquisa e desenvolvimento, em razão do risco da apropriação indevida de produtos, serviços e processos inovadores. Infelizmente, essa é a realidade que vivemos hoje no Brasil. Atualmente, o prazo médio estimado para a concessão de patentes no País é de cerca de catorze anos¹, muito superior ao padrão internacional, que é da ordem de três a quatro anos.

Essa morosidade se reflete no exorbitante passivo de pedidos de registro de patentes pendentes de análise no Instituto Nacional da Propriedade Intelectual – INPI, que alcançou o patamar de 231 mil, no final de 2015. O resultado dessa situação é que, ao serem aprovadas, muitas patentes já não possuem mais valor de mercado, em função da sua obsolescência. Trata-se, evidentemente, de um importante fator de desestímulo à inovação no País.

Ciente da necessidade de reduzir o prazo de concessão de patentes no Brasil, em julho deste ano o INPI lançou a Consulta Pública nº 2/2017². A consulta apresenta uma proposta de simplificação dos procedimentos adotados pelo órgão para deferimento dos pedidos de patentes. De acordo com o texto proposto, o mérito do pedido deixará de ser analisado pelo INPI. O órgão se limitará apenas ao exame dos aspectos formais da

¹ Informação disponível no sítio <https://oglobo.globo.com/economia/governo-federal-quer-simplificar-processo-de-concessao-de-patentes-21948126>, consultado em 18/10/17.

² <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/patente/consultas-publicas>.

solicitação, como o preenchimento correto do requerimento e o pagamento das taxas exigidas pela entidade. A expectativa do INPI é que, após a aprovação da nova norma, o prazo de espera – mais conhecido como *backlog* – torne-se inferior a quatro anos.

A consulta pública foi objeto de dezenas de contribuições de pessoas físicas e jurídicas, tendo recebido diversas sugestões de aperfeiçoamento. Embora elogiada por entidades como a Confederação Nacional da Indústria – CNI, a proposta também sofreu pesadas críticas de alguns especialistas. Segundo o pesquisador Antônio Márcio Buainain, do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento, vinculado à Unicamp, *“o regime simplificado vai transferir o problema da esfera do INPI para a da Justiça, uma vez que patentes para o mesmo produto poderão ser concedidas sem considerar a ordem de chegada do pedido ou se o item já é protegido e comercializado”*.

Na mesma linha, a Rede Mineira de Propriedade Intelectual assinala que as consequências da medida *“seriam desastrosas não somente para a economia brasileira, mas também afetariam enormemente a credibilidade nacional e internacional do INPI, bem como sobrecarregariam o poder judiciário em razão da judicialização das inevitáveis ações no sentido de conferir através dos tribunais se a patente concedida pelo procedimento simplificado faz jus ou não ao direito de exclusividade”*.

Inspirado na experiência de países como os Estados Unidos e o Japão, em 2000 o governo brasileiro adotou uma importante medida para acelerar os procedimentos de concessão de patentes. Na oportunidade, foi editada a Medida Provisória nº 2.014-4, de 28 de março de 2000, com o intuito de autorizar a terceirização temporária para contratação de profissionais habilitados a analisar os processos de concessão de patentes. No entanto, essa norma foi considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em abril do mesmo ano. Desde então, o problema só se agravou, com o acúmulo de mais de trinta mil pedidos de novas patentes a cada ano.

Nos últimos anos, muitas outras medidas já foram aventadas para solucionar o problema. Simplificação dos procedimentos de análise,

melhoria da gestão do INPI, contratação de mais servidores efetivos para a entidade e modernização dos procedimentos de cooperação com organismos internacionais de registro são apenas algumas das propostas já suscitadas para reduzir o *backlog*. Nenhuma delas, porém, foi implementada ainda. A consulta pública surgiu, então, como uma oportunidade para enfrentar definitivamente a questão.

Considerando, pois, a premente necessidade da adoção de ações que contribuam para reduzir o prazo de exame dos pedidos de registro de patente no País, e as controvérsias envolvendo a proposta apresentada pelo INPI, apresentamos o presente requerimento de realização de audiência pública. A intenção do encontro é ouvir representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada com o objetivo de debater propostas para diminuição do *backlog*, inclusive mediante o aperfeiçoamento da legislação em vigor, caso os Parlamentares desta Casa venham a se convencer da necessidade da aprovação de um novo marco regulatório sobre a matéria.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do requerimento ora apresentado.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado VITOR LIPPI